



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

Processo Administrativo Nº 250729PE00017

Pregão Eletrônico RP Nº 00017/2025

JULGAMENTO DA PRIMEIRA DILIGÊNCIA ABERTA

OBJETO DA DILIGÊNCIA: Para verificar a exequibilidade da proposta de preços oferta (através de lance).

ITEM DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 00017/2025:

(....)

11.4.É indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo ORC; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, será dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a documentação que comprove a viabilidade da proposta:

DILIGÊNCIA SOLICITADA PELO PREGOEIRO PARA A LICITANTE ABAIXO:

“Solicitamos do licitante RITA ALVES FARMACIA, vencedor dos itens 1, 2, 8, 9, 10, 36, 37, 61, 62, 123, 124, 125, 136 e 137 que apresente para esse julgador nota fiscal emitida em 2025 de entrada dos produtos no estoque do vencedor, devendo está com o preço abaixo do lance final ofertado, caso contrário os itens da proposta serão desclassificados.”

DATA E RESPOSTA DA LICITANTE ATRAVÉS DO SISTEMA ELETRÔNICO:

“22/08/2025 16:59:36 - Sistema - A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.”

JULGAMENTO DO PREGOEIRO:

Após análise das peças apresentadas pela licitante RITA ALVES FARMACIA, ficou constatado que não foram apresentadas notas fiscais dos itens citados abaixo:

Código	Discriminação	Unid.	Quant.	Preço Unit. Orçado Órgão	Total Orçado Órgão	Preço Unit. do lance vencedor	Percentual de desconto %
1	Absorvente higiênico íntimo feminino com abas pacote com 8un	Pacote	300	9,33	2.799,00	R\$ 2,00	78,56%
2	Absorvente higiênico íntimo feminino noturno pacote com 8un	Pacote	300	17,88	5.364,00	R\$ 2,10	88,26%
8	Álcool etílico hidratado líquido em perfume para uso doméstico com graduação mínima de 46° inpm, embalagem plástica 500ml	Und.	2375	10	23.750,00	R\$ 3,94	60,60%
9	Álcool etílico hidratado líquido sem perfume para uso doméstico com graduação de 70° inpm, embalagem plástica 500ML.	Und.	2625	23,87	62.658,75	R\$ 4,09	82,87%
10	Algodão hidrófilo múltiplo uso em bolas pacote com 90g.	Und.	400	8,13	3.252,00	R\$ 3,95	5141%
36	Creme dental 90g - de uso adulto com flúor, com registro anvisa.	Und.	400	7,96	3.184,00	R\$ 2,35	70,48%
37	Creme dental de uso adulto com flúor 180g	Und.	500	12,01	6.005,00	R\$ 4,90	59,20%



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

Processo Administrativo Nº 250729PE00017

Pregão Eletrônico RP Nº 00017/2025

61	Fralda descartável adulta tamanho m	Pacote	200	30,2	6.040,00	R\$ 12,50	58,61%
62	Fralda descartável adulta tamanho p	Pacote	200	28,87	5.774,00	R\$ 11,50	60,17%
123	Shampoo infantil 400ml - frasco com 400ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no ministério da saúde. Fragrâncias diversas conforme solicitação.	Und.	400	27,23	10.892,00	R\$ 12,00	55,93%
124	Shampoo neutro 1l = para todos os tipos de cabelo, formula clinicamente testada, ph neutro, balanceado, para uso diário. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no ministério da saúde.	Und.	350	21,59	7.556,50	R\$ 10,00	53,68%
125	Talco para uso infantil anti-alérgico 200g	Und.	200	22,04	4.408,00	R\$ 11,00	50,09%
136	Fralda descartável infantil, antialcólico tipo mega pacotes: tamanhos p,m,g, eg, xxg		500	102,67	51.335,00	R\$ 51,30	50,03%
137	Fralda descartável infantil, antialcólico tipo pacotes jumbo: tamanhos p,m,g, eg, xxg		500	102,67	51.335,00	R\$ 51,30	50,03%

Desta forma, a licitante não comprovou que a sua proposta não está inexequível referente aos itens 1, 2, 8, 9, 10, 36, 37, 61, 62, 123, 124, 125, 136 e 137, conforme foi solicitada por este julgador.

Contudo a licitante RITA ALVES FARMACIA, apresentou uma peça denominada de “COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE”, ou seja, em resumo a referida peça a licitante demonstra que não aceita a exigência de nota fiscal para comprovação da exequibilidade da proposta por conta que o instrumento convocatório não prevê esse tipo de exigência e traz vários ordenamentos jurídicos, e ao final faz diversos pedidos. Vejamos a seguir:

COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

(...)

8. CONCLUSÕES E PEDIDOS

8.1. Das Conclusões Jurídicas

Com base na fundamentação apresentada, conclui-se que:

1. A exigência de comprovação por notas fiscais não possui amparo legal ou editalício, configurando inovação indevida no procedimento licitatório;
2. O ato do pregoeiro viola frontalmente o princípio da vinculação ao edital, consagrado no art. 5º da Lei 14.133/2021 e na jurisprudência dos tribunais superiores;
3. A empresa Rita Alves Farmácia possui plena capacidade técnica, operacional e econômico-financeira para executar o objeto adjudicado, conforme demonstrado pelos meios legalmente admitidos;
4. A manutenção da exigência irregular compromete a lisura do certame e pode resultar em prejuízos irreparáveis aos licitantes e à própria Administração Pública;
5. O ato administrativo questionado é nulo de pleno direito, devendo ser imediatamente revogado pela autoridade competente.

Ademais Sr. pregoeiro manifestamos nosso incorfomismo acerca acerca da ausência de desclassificação da proposta de empresa do presente certame visto que a mesma deixou de apresentar a marca dos produtos ofertados em sua proposta, contrariando exigência expressa no Edital.

Ressalte-se que a indicação da marca é requisito indispensável para aferição da conformidade e qualidade do objeto, razão pela qual solicitamos



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

Processo Administrativo Nº 250729PE00017

Pregão Eletrônico RP Nº 00017/2025

esclarecimentos sobre a manutenção da proposta da referida empresa no certame, a fim de resguardar a isonomia e a legalidade do procedimento licitatório.

8.2. Dos Pedidos

Diante do exposto, a empresa Rita Alves Farmácia requer respeitosamente:

8.2.1. Pedido Principal

A revogação imediata da exigência de comprovação por notas fiscais, por configurar inovação indevida das regras editalícias e violação ao princípio da vinculação ao edital.

8.2.2. Pedido Subsidiário

A aceitação dos meios de prova previstos no edital para comprovação da capacidade técnica e exequibilidade da proposta, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

8.2.3. Pedido de Prosseguimento

O prosseguimento regular do certame, com a habilitação da empresa nos itens em que foi declarada vencedora, observando-se estritamente as regras editalícias.

8.3. Das Considerações Finais

A presente manifestação visa não apenas à defesa dos legítimos interesses da empresa Rita Alves Farmácia, mas também à preservação da legalidade e lisura do processo licitatório.

A observância rigorosa dos princípios constitucionais e legais que regem as licitações públicas é fundamental para garantir a transparência, a competitividade e a eficiência das contratações públicas, objetivos maiores da Lei 14.133/2021.

Confia-se na sensibilidade jurídica da autoridade competente para o pronto acolhimento dos argumentos apresentados, restabelecendo-se a legalidade do procedimento e permitindo-se o regular prosseguimento do certame.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto acima, este julgador entende que os valores ofertados para os itens 1, 2, 8, 9, 10, 36, 37, 61, 62, 123, 124, 125, 136 e 137, a licitante não ficou comprovada que a sua proposta está com exequibilidade, ainda vale ressaltar que alguns descontos ofertado estão muito acima em relação ao preço unitário orçado pelo Órgão Gerenciador da presente licitação. Assim sendo, antes de julgar a proposta da licitante RITA ALVES FARMACIA, referente aos itens 1, 2, 8, 9, 10, 36, 37, 61, 62, 123, 124, 125, 136 e 137 **inexequível**, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de documentação complementar expressamente prevista em lei para comprovação de exequibilidade, ainda decido estender o prazo da diligência para todos os demais licitantes.

Coremas – PB, 25 de agosto de 2025.

Original assinado!

JACÉ ALVES DE OLIVEIRA

Pregoeiro Oficial